

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA CORONEL JONATHAS, Nº220, CENTRO, MONTE AZUL-MG-CEP.39.500-000.
FONE (38) 3811-1059 – CNPJ 18.650.945/0001-14

LEI 0816/2015

De 23 de junho de 2015.

"Institui o Plano Decenal Municipal de Educação de Monte Azul – MG., e dá outras providências".

O povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições, sanciono a presente lei.

Art.1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Monte Azul – MG., constante do documento em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Monte Azul, através de comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a s avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal de Educação.

Parágrafo único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação de Monte Azul-MG.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul – MG, 23 de junho de 2015.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul-MG

Nº) presente Lei 846/15
Foi publicada(s) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 23/06/15 nas terras da Lei municipal nº 597/02 de
30/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG 23/06/15


José Edvaldo Antunes de Souza